



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - SEM REMUNERAÇÃO

OBJETIVO DESTES PROCESSOS:

Licença que poderá ser concedida ao servidor por prazo indeterminado para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

QUAL É O TRÂMITE DESTES PROCESSOS? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo dentro do prazo mínimo de antecedência da data de início da licença/afastamento, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail gap.progepe@ufjf.br.

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerência de Cadastro: (32) 2102-3925 / gerenciacadastro.progepe@ufjf.br
- Gerência de Remuneração: (32) 2102-3924 / gerenciapagamento.progepe@ufjf.br
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / planodesaude.progepe@ufjf.br

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTES PROCESSOS:

- apesar de a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e o exercício provisório estarem visceralmente ligados à manutenção da unidade familiar, cuja proteção foi garantida pelo art. 226 da Carta Constitucional de 1988, não se pode entendê-la dissociadamente dos demais preceitos constitucionais e regramentos da Lei nº 8112, de 1990. Significa dizer que a licença e o exercício provisório apresentados pelo art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990 não se prestam a garantir a manutenção do vínculo com a União em quaisquer situações que levem à possibilidade de separação da unidade familiar, e sim nos deslocamentos de motivação profissional que não tenham sido causados por ação do próprio servidor ou de seu cônjuge ou companheiro. (Item 19, alínea “a”, da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº164/2014);

- esta licença cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar, na hipótese de novo deslocamento ou do término das atividades do cônjuge ou companheiro, devendo o servidor licenciado comunicar imediatamente a PROGEPE, pelo telefone (32) 2102-3927, ou pelo e-mail gap.progepe@ufjf.br;
- deverei manter atualizados meus dados referentes à concessão da presente licença, mediante formulário enviado por e-mail pela PROGEPE, a ser respondido anualmente;
- meu estágio probatório ficará suspenso durante a licença para acompanhar cônjuge sem remuneração, e será retomado a partir do término da licença;
- o período da licença para acompanhar cônjuge sem remuneração não será considerado com efetivo exercício para fins de progressão funcional;
- a presente licença só deve ser concedida quando não houver a possibilidade de remoção para outra unidade dentro do mesmo quadro de pessoal ou de exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal para o desempenho de atividades compatíveis com o cargo daquele que pleiteia o exercício. (Item 15 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 544/2009);
- quando o deslocamento do servidor ocorrer no interesse da administração e não sendo possível a aplicação do art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei n.º 8.112/90, admite-se, em caráter excepcional, a concessão do exercício provisório para acompanhamento de cônjuge, nos termos do disposto no art. 84, § 2º, da referida Lei. (Item 29 do Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 490 - 3.26 / 2009);
- o exercício provisório para acompanhamento de cônjuge não se encontra condicionado à diversidade de órgão, podendo ser autorizado para o mesmo órgão. (Item 29 do Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 490 - 3.26 / 2009);
- verifica-se a impossibilidade de concessão da licença por motivo de afastamento de cônjuge, haja vista que a nomeação e posse em cargo público em localidade diversa de sua morada não se caracterizam deslocamento e desse modo a solicitação não atende aos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 8.112/1990. (Item 4 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 142/2014 e Parecer JPA/CONJUR/MP/CGU/AGU nº 0873-3.13/2012);
- verifica-se a impossibilidade de concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ao interessado, em virtude do deslocamento do cônjuge ter ocorrido anteriormente à sua posse no cargo público, pois não houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990. (Item 6 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 496/2012);
- nos casos de afastamento para cursar doutorado no exterior não enseja a concessão de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro ou o exercício provisório, tendo em vista que o servidor foi afastado do exercício de seu cargo efetivo e não deslocado por força de ato de ofício da Administração, para outro ponto do território nacional para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, nos termos do artigo 84 da Lei 8.112, 1990. (Item 17 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 164/2014);
- no caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período da licença;
- no caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do e-mail grst.progepe@ufjf.br ou por meio do telefone (32) 2102-3914;
- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em minha posse, deverei realizar a devolução do patrimônio antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- deverei regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- caso tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das

exigências regulamentares firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento;

- caso tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento;

- serei excluído do plano de saúde institucional, sendo facultado o direito de optar por permanecer no referido plano, devendo neste caso assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, de acordo com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Portaria Normativa nº 05 de 11/10/2010 do MPOG. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com o setor responsável pelo plano de saúde institucional da PROGEPE;

- terei suspenso o meu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar a licença, sendo facultada a manutenção do vínculo, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, a partir da data do requerimento, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 183 da Lei nº 8.112/90. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE;

- o servidor que tomou posse a partir de 04 de fevereiro de 2013 e, portanto, sob a vigência do novo regime de previdência complementar, e aderiu ao Plano de Benefícios instituído pela FUNPRESP na modalidade Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos do Art. 29 do Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

a) Certidão de casamento ou documento que comprove a união estável do casal, devidamente autenticada no sistema SEI da UFJF;

b) Documento que comprove o deslocamento do cônjuge ou companheiro para outro ponto do território nacional, para o exterior, ou para cumprir mandato eletivo, com a data de início, demonstrando que o deslocamento não tenha sido causado por ação do próprio cônjuge ou companheiro.

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

- [Art. 84 da Lei nº 8.112/90](#)

- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)